



**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS**  
**CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

E: **EMENDA - 00002**  
**MPV 395/2007**  
Mensagem 0134/2007-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº

**395/2007**

**1 DE 1**

**TEXTO**

Suprima-se do Anexo I da MP 395 de 27 de setembro de 2007, recursos na ordem de R\$ 185.000.000,00 (cento e oitenta e cinco milhões de reais) com as especificações que seguem:

ÓRGÃO: 53000 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
UNIDADE: 53101 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL  
PROGRAMA: 1036 INTEGRACAO DE BACIAS HIDROGRAFICAS  
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 18 544.1036.12EP.0020 - INTEGRACAO DO RIO SAO FRANCISCO  
COM AS BACIAS DO NORDESTE SETENTRIONAL (EIXOS NORTE E LESTE) - NA REGIAO NORDESTE

| ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR       |
|-----|-----|----|-----|----|-----|-------------|
| F   | 4   | 3  | 90  | 0  | 300 | 154.886.745 |
| F   | 4   | 3  | 90  | 0  | 315 | 30.113.255  |

**JUSTIFICAÇÃO**

As obras de Integração do Rio São Francisco estão sob análise e sujeitas a discussões e mudanças no decorrer do ano, inclusive sendo objeto de suspensão judicial em alguns pontos. Por essa razão, não configura acertado a destinação de recursos para tais obras que não se sabe definitivamente se, ou quando serão feitas.

Assim, parece mais oportuno que o superávit financeiro apurado seja utilizado para executar o Orçamento discutido e aprovado no Congresso Nacional, vez que esta execução é pífia até o momento.

Além do que, a Medida Provisória em comento não atende aos requisitos constitucionais de relevância e urgência, tratando-se, notadamente de alterações orçamentárias por via errônea e inconstitucional.

Por todos os argumentos postos, é mister o acatamento desta emenda.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

JOSÉ CARLOS MACHADO

SE

DEM

DATA

02/10/2007

ASSINATURA

